



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE

Projeto de Lei nº 6.700, de 2013
(Do Senado Federal)

Acrescenta §14 ao art. 27 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para sujeitar os dirigentes de entidades desportivas profissionais à responsabilização civil, se houver antecipação de receitas, por meio da formalização de contratos, cujos vencimentos sejam posteriores ao término de seus mandatos.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Marcelo Aro**

PARECER VENCEDOR

I. RELATÓRIO

Esta proposição tem origem no Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 429, de 2012, e tem por objetivo responsabilizar civilmente os dirigentes de entidades desportivas profissionais nas hipóteses de antecipação de receitas por meio da formalização de contratos com vencimentos posteriores ao término de seus mandatos. Para isso a proposição inclui o seguinte parágrafo ao art. 27 da Lei n.º 9.615, de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto no País:

“Art. 27.

.....

§ 14. As determinações do **caput** deste artigo aplicam-se aos dirigentes das entidades que obtiverem antecipação de

receitas, por meio da formalização de contratos, cujos vencimentos sejam posteriores ao término do mandato dos dirigentes.”

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Esporte (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

II. VOTO VENCEDOR

O nobre Deputado Valadares Filho, relator do vencido, propõe, aprovar, por meio de um substitutivo, o projeto de lei que pretende responsabilizar os dirigentes que anteciparem receitas contratuais do seu clube referentes a períodos posteriores ao do término do seu mandato, deixando para o próximo gestor uma situação financeira apertada, quando não insolvente.

Tendo em vista que está em vigor a Medida Provisória nº 671/2015 que, entre outras matérias, trata dessa questão, a tramitação deste projeto ou qualquer deliberação sobre ele torna-se desnecessária.

Pelo exposto, **apresento meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.700/2013.**

Sala da Comissão, 25 de março de 2015.

Deputado **Marcelo Aro**
Relator